



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 15/2022

Sete Lagoas, 09 de agosto de 2022.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Itair Rodrigues Pereira	CPF/CNPJ: 619.267.796-49
Endereço: Rua Minas Gerais, nº.474 - Casa	Bairro: Centro
Município:BIQUINHAS	UF: MG
Telefone: (37) 999661838	CEP: 35.621-000
E-mail: mauricio.floresta@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
(X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	CEP:
E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Espinho lugar Vira Carro.	Área Total (ha): 197,40,58
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 7496 Livro 2RG. Ficha 1.	Município/UF: Morada Nova de Minas
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3143500-0233.2C81.D66A.44D8B48A.6F62.3873.30A0	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo.	84,78	Hectares.

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo.	84,78	Hectares	455402	7930497

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.	84,78

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		84,78

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		3.277,167	m ³

1.HISTÓRICO

Data de solicitação de taxas complementares: 17/12/2019.

Data de formalização/aceite do processo: 23/01/2020.

Publicação da intervenção no Diário Executivo: 28/01/2020

Despacho de encerramento do processo físico: 12/03/2020.

Data do controle processual prévia: 13/03/2020.

Solicitação de declarações para vistoria(RC 2959 - COVID-19): 16/11/2020.

Primeira data da vistoria: 20/11/2020.

Apresentação das declarações para vistoria: 23/11/2020.

Segunda data da vistoria: 03/03/2021.

Solicitação de informações adicionais: 27/04/2021.

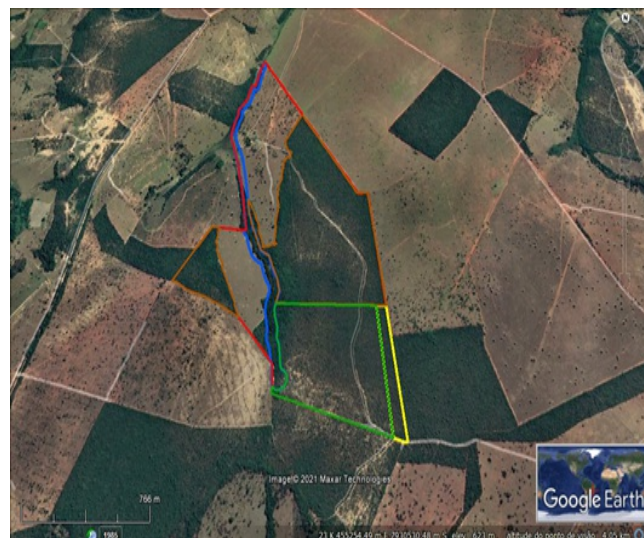
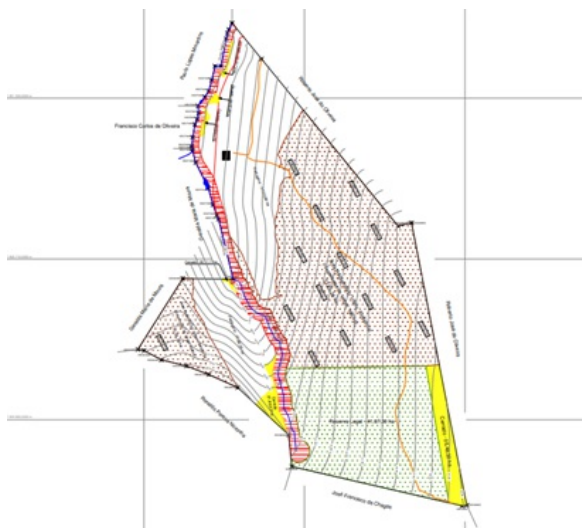
Memorando sugerindo arquivamento do processo: 15/02/2022.

Decisão do arquivamento do processo: 15/02/2022.

Protocolo do recurso: 11/03/2022.

Reconsideração da decisão: 26/05/2022.

Data de emissão do parecer técnico: 10/06/2022.



Imagens da Planta topográfica da Propriedade Fazenda Espinho Lugar Vira Carro e localização no Google Earth. Município de Morada Nova de Minas, com área de 197,40,58 ha.

2.OBJETIVO

Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo. A retirada das árvores, tocos e raízes em atividades agropecuárias se faz necessária para a maximizar toda cadeia produtiva, uma vez que possibilita diversas praticas necessárias à produção e expansão da Pecuária, com solicitação de 84,78 ha.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Fazenda Espinho lugar Vira Carro, com área total de 197,40,58 hectares. Município: Morada Nova de Minas. A cobertura do município

predominante é o Cerrado e Campo Cerrado. Bioma Cerrado.

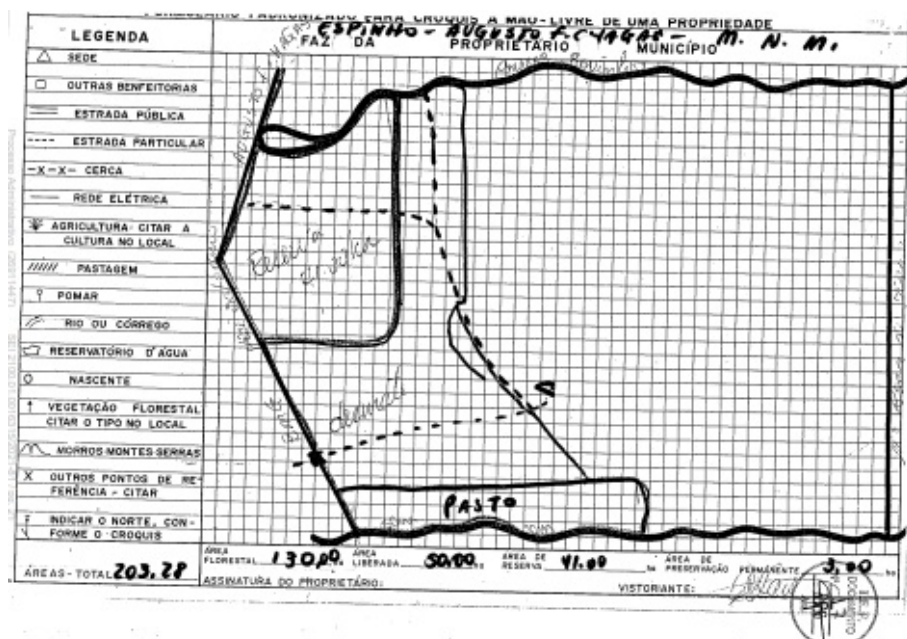
3.2 Reserva Legal:

Para análise da solicitação de supressão de vegetação nativa na Fazenda Espinho lugar Vira Carro, foi necessária a abertura de processo de relocação de reserva legal no SEI (2100.01.0021188/2022-39), uma vez

que na averbação os limites da reserva legal não estavam bem definidos, não sendo possível averiguar se a reserva do imóvel estava atendendo a legislação ambiental vigente.

O protocolo de aceite deste processo foi emitido no dia 26 de maio de 2022.

Segundo o Termo de Preservação apresentado no âmbito do processo (46317551), foi averbada na propriedade área de 41,0 hectares de Reserva Legal, sendo a área total da propriedade de 203,28 hectares. Assim, a reserva legal equivalia a 20,17 % da propriedade. Imagem do croqui anexo ao termo segue abaixo:



A Certidão de Registro de imóveis apresentada (Documentos SEI 46317549 e 26911447) traz na observação 1 que a área do imóvel foi reduzida para 197,4058 hectares devido à realização de georreferenciamento no mesmo. Assim, a área de 41 hectares de reserva legal passará a representar 20,77 % do imóvel rural. A imagem da reserva legal proposta segue abaixo:

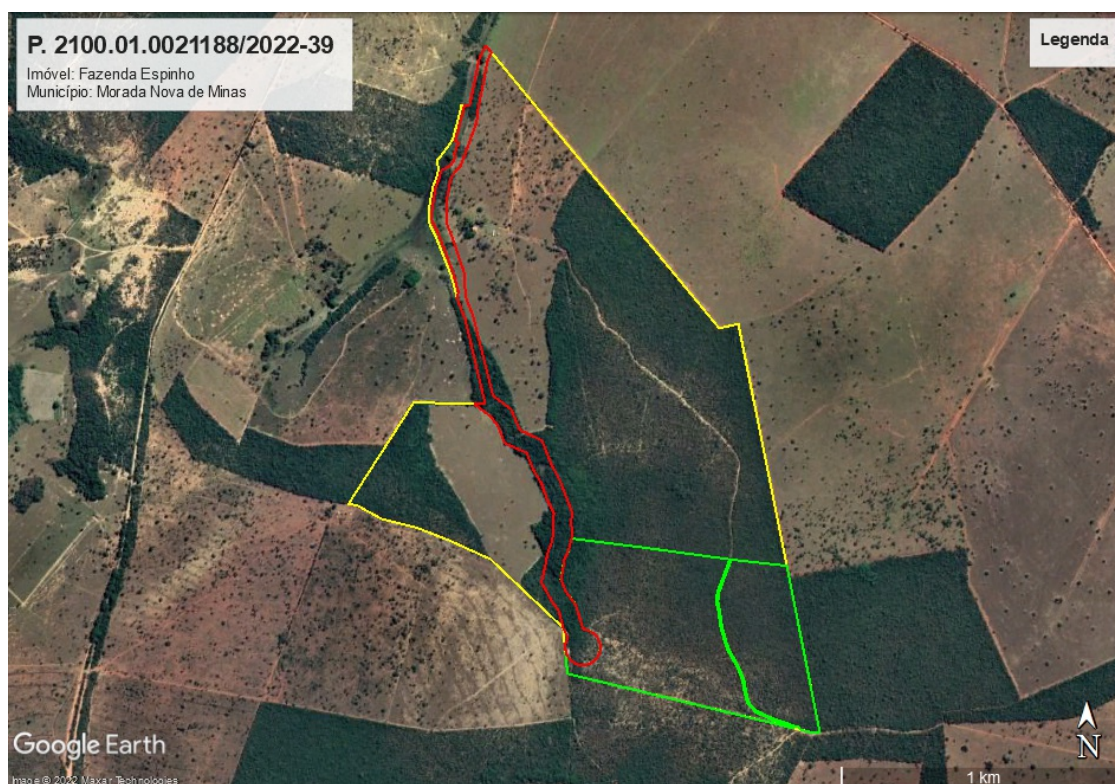


Figura 1: Fazenda Espinho (polígono amarelo), reserva legal proposta para relocação (polígono verde) e área de preservação permanente (polígono vermelho).

A reserva legal proposta para relocação considerou a área de averbação original. Ela foi proposta em dois fragmentos florestais, um de 27,5 hectares e outro de 13,5 hectares (documento SEI 46317552), retirando estrada interna averbada na reserva legal original. Além disso, a proposta atual maximiza a formação de corredores ecológicos na propriedade, uma vez que faz divisa com área de preservação permanente a oeste e áreas preservadas em propriedades adjacentes a sul e a leste do imóvel.

Conforme previsões do art. 27 da Lei 20.922 de 2013, a área proposta se encontra no imóvel que continha a Reserva Legal de origem, em área com tipologia vegetacional, solo e recursos hídricos semelhantes ou em melhores condições ambientais que a área anterior, tendo sido observados para aprovação da relocação os critérios técnicos que garantam ganho ambiental.

Assim, fica aprovada no âmbito deste parecer a alteração da reserva legal do imóvel conforme TERMO DE RESPONSABILIDADE/COMPROMISSO DE RELOCAÇÃO DE RESERVA LEGAL assinado pelo proprietário e pelo representante do órgão ambiental (47531221). O proprietário deverá, como condicionante da autorização florestal, averbar a alteração da reserva legal à margem da matrícula do imóvel, devendo apresentar cópia da matrícula com essa averbação a este órgão ambiental.

3.3 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3143500-0233.2C81.D66A.44D8B48A.6F62.3873.30A0 (43403524)

- Área total: 197,7169 ha.

- Área de reserva legal: 41,00 ha (20,73%).

- Área de preservação permanente: 12,0193 ha.

- Área de uso antrópico consolidado em APP: 2,9549 ha (43403532 - página 30).

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 41,00 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Registro de imóveis 7496. A área de reserva legal atende a legislação em vigor.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

Dois fragmentos, um de 27,5 ha e outro de 13,5 ha.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

A área requerida não faz parte de área registrada como reserva legal do imóvel.

A reserva legal foi averbada com área superior ao mínimo exigido por lei, não tendo sido averbada áreas de APP no cômputo da Reserva Legal.

A área de preservação permanente possui 12,0193 hectares, sendo 9,0644 hectares com vegetação nativa e 2,9549 hectares se encontra com uso antrópico consolidado. Esta área deverá ser recuperada conforme Projeto Técnico de Reconstituição da Flora apresentado (documento SEI 33324884).



Foto 1: Área de Reserva Legal. Localização sentido ao sudeste.



Foto 2: Área de reserva legal. Localização sentido norte.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Após análise da documentação apresentada e vistoria no local da intervenção entende-se que o requerente apresentou elementos técnicos suficientes para apreciação do que se pede. Foi solicitada intervenção em uma área total de 84,78 hectares, na Fazenda Espinho, lugar Vira Carro, requerida com Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo (conforme figura 2 - arquivos digitais 50857586).

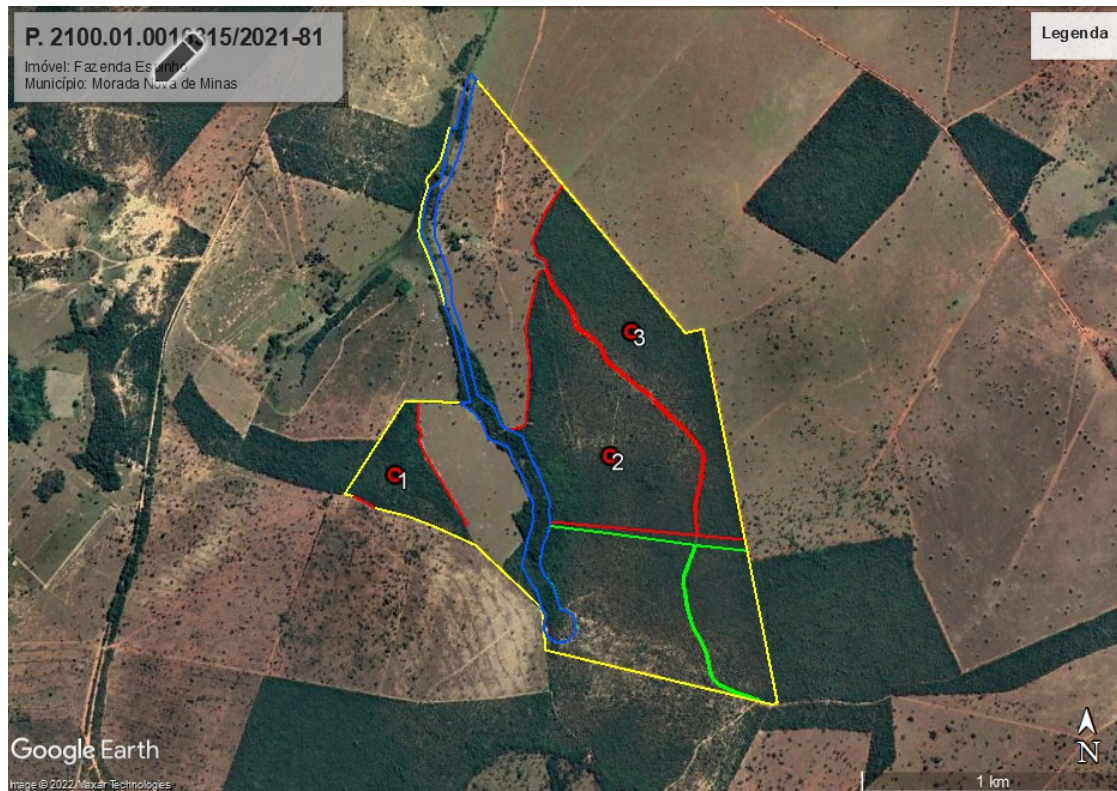


Figura 2: Fazenda Espinho (polígono amarelo), reserva legal proposta para relocação (polígono verde), área de preservação permanente (polígono azul) e áreas requeridas para intervenção (polígonos vermelhos, pontos 1, 2 e 3).

A área requerida é caracterizada como fisionomia de cerrado sensu stricto, havendo predominância de vegetação de porte herbáceo, arbustos, e vegetação arbórea e arbustiva geralmente é composta por indivíduos tortuosos e com folhas coriáceas e/ou pilosas.

O Plano de Utilização Pretendida-PUP apresentado traz as informações acerca do inventário florestal realizado na área requerida, uma vez que a modalidade de intervenção é através de supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo. Foram levantadas 49 espécies arbóreas (DAP \geq 5 cm) pertencentes a 30 famílias botânicas.

Foi apresentada a intensidade amostral utilizada foi de 1,76 % de toda área alvo do inventário. Equação utilizada para cálculo de estimativas de volume(equação volumétrica) para o volume total com casca (Vtcc) Cerrado sensu stricto, de acordo com Fundação Centro Tecnológico do Estado de Minas Gerais CEFET -1995. Realizada em campo 15 parcelas de 1000 m², que resultou em um erro amostral geral de 8,02%. O processo de amostragem foi utilizado o sistema de casual estratificado.

Foram levantados 2.560 indivíduos arbóreos, cuja área basal total foi de 126,2526 m². As espécies protegidas de maior abundância na comunidade são: *Qualea grandiflora* que corresponde a 22 % do total de indivíduos para a área, seguida por *Caryocar brasiliense* que representa 0,4% da abundância total. Do total de indivíduos levantados foi encontrado um elevado número de indivíduos mortos.

Das 30 famílias botânicas levantadas, as famílias de maior riqueza específica são: Fabaceae; Myrtaceae; Rubiaceae; Malvaceae; Bignoniaceae; Anacardiaceae e Rubiaceae. Estas famílias juntas representam 52,15% de toda a comunidade. A família Fabaceae, é uma das famílias mais características do Bioma Cerrado

De acordo com o estudo apresentado, a espécie *Astronium fraxinifolium* (Gonçalo Alves) foi a espécie com maior índice de valor de importância e de dominância da área de estudo, seguida por *Bowdichia virgilioides* (Sucupira-preta). As espécies com maiores resultados para volume também foram *Inga Laurina*; *Bowdichia virgilioides*; *Plathymenia reticulata*; *Astronium fraxinifolium*.

Para a intervenção foi estimado um rendimento lenhoso correspondente a 3.581,65 m³, tendo sido declarado como lenha de floresta nativa.

Conforme formulário de Requerimento de Intervenção Ambiental apresentado, o material lenhoso oriundo da exploração será utilizado para comercialização in natura.

Informações sobre as taxas estaduais pagas (documentos SEI 26911548 e):

Análise de Intervenção ambiental (páginas 85 e 86 - 26911548): Pagamento: 23/12/2019	1400457642181	Valor: 750,98
Taxa de Expediente Complementar (página 87 e 88 - 26911548): Pagamento: 23/01/2020	1400981694632	Valor: 24,75
Taxa florestal de lenha de floresta nativa (páginas 89 e 90 - 26911548): Pagamento: 23/12/2019	5400457642270	Valor: 18.071,41
Taxa florestal de madeira de floresta nativa (43403541): Pagamento: 10/03/2022	2901176001602	Valor: 13.580,64

Observação:

Foi quitada uma taxa florestal complementar de R\$ 593,71 na receita errada (taxa de expediente). Essa taxa foi desconsiderada para análise deste processo.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

As informações abaixo foram extraídas do sítio <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br> em consulta realizada na data de 15/03/2021 e as imagens da consulta estão inseridas no Anexo Fotográfico deste Parecer no item relativo a este tópico:

- Vulnerabilidade natural: Predominantemente Alta /Média
- Vulnerabilidade do solo: Baixa/Média.
- Probabilidade de contaminação Ambiental do uso do solo: Baixa.
- Suscetibilidade à Degradação Estrutural do solo: Baixa.
- Prioridade para conservação da flora: Baixa/Média
- Vulnerabilidade do solo à erosão: Baixa.
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não há.
- Vulnerabilidade a integridade da fauna: Baixa.
- Vulnerabilidade a integridade da flora : Muito Baixa.
- Potencial de ocorrência de cavidades: Baixo.
- Vulnerabilidade de cavidades naturais: Baixo grau de potencialidade de ocorrência de cavidades naturais. Sem grutas ou cavernas.
- Unidade de conservação: Não se aplica. Fora dos limites de unidades de conservação.
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades desenvolvidas:

Pecuária (G-02-07-0) - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo:

Área de 52,4 hectares.

Atividades licenciadas:

Pecuária (G-02-07-0): Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo. Área de 84,78 hectares.

- Classe do empreendimento: Não há.

- Critério locacional: 1

Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas

- Modalidade de licenciamento: Não passível.

4.3 Vistoria realizada:

Após a análise da documentação peticionada no SEI e vistoria no local da requerida intervenção ambiental entende-se que o requerente apresentou elementos técnicos suficientes para apreciação. As vistorias foram realizadas nas datas de 20/11/2020 e 03/03/2021 acompanhada pelo proprietário senhor Itair Rodrigues Pereira.

Verificou-se que o imóvel é utilizado para a atividade de bovinocultura extensiva em pastagem de braquiária, possuindo alto grau de antropização, aproximadamente 26 % das áreas são utilizadas para pastagem, estando ocupadas por pastagem de braquiária e com árvores isoladas. A região ao entorno da propriedade também apresenta áreas com histórico de intervenção antrópica com vistas ao agronegócio. Portanto a vegetação presente na área do empreendimento consiste em fitofisionomia de cerrado e campo sujo, mas que constituem fragmentos florestais.

De acordo com o mapa do IBGE a área de intervenção encontra-se totalmente inserida no Bioma Cerrado, com fisionomias Campo Cerrado, Cerrado Sensu Stricto.

Foram conferidas as informações dendrométricas como altura e CAP de alguns indivíduos isolados, escolhidos previamente e aleatoriamente, além de informações como a identificação florística, a localização geográfica e a identificação de cada indivíduo de acordo com a planilha com os dados de campo apresentados pela consultoria responsável pelo levantamento. Dessa forma, foi possível constatar que os dados do estudo estavam de acordo com os dados de campo.

Verificou-se em campo também as informações dos indivíduos protegidos por lei *Caryocar brasiliense* (Pequi) e *H. caraiba* (Ipê amarelo), *Astronium fraxinifolium* (Gonçalo Alves) que representam somente 3,9 % da abundância. Segundo a Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, as espécies *Caryocar brasiliense* e espécies de Ipê-amarelo e pau-d'arco-amarelo, pertencentes aos gêneros *Tabeuia* e *Tecoma* são de preservação permanente.

Nesta área em que se pede a intervenção foram encontrados 11 (onze) indivíduos de *Caryocar brasiliense* que representa uma densidade de 0,4 % em relação ao total de espécies encontradas. Ressalta-se que esta espécie está presente em baixo número, como pode ser visto pela baixa densidade relativa e que não se encontra em área de formação florestal, distribuindo-se de forma irregular pela área. Foram encontrados somente 52 (Cinquenta e dois) indivíduos do gênero *Tabeuia* na área, o que representa uma densidade de 1,89 % para a área.

A área da Reserva Legal, bem como seus limites, estão de acordo com o PUP apresentado. Dessa forma as disposições da gleba de Reserva legal já averbada, atende à legislação ambiental e proporcionam melhor qualidade ambiental para o local e o entorno. Proporcionam uma conexão entre a reserva legal e a área de preservação permanente, favorecendo o fluxo gênico e servindo como corredor para a fauna silvestre. No imóvel não foi constatado áreas subutilizadas e áreas de uso restrito.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: Áreas planas com leves ondulações. Declividade média é de 0 a 3%. Declividade média tanto da área total do imóvel como da área objeto de requerimento de supressão.

- Solo: O sistema IDE-Sisema, aponta o solo como LVD3, sendo esta uma associação de Latossolo Vermelho distrófico típico, geralmente, apresentam cores vermelhas acentuadas, devido aos teores mais altos e à natureza dos óxidos de ferro presentes no material originário em ambientes bem drenados, e características de cor, textura e estrutura uniformes em profundidade. - Hidrografia: O projeto se encontra na bacia do Rio São Francisco. É um rio de grande importância econômica, social e cultural para os estados que atravessa. UPGRH: SF4 - Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos do Entorno da Represa de Três Marias. Na propriedade tem um único córrego denominado córrego Espinho. A Fazenda Espinho Lugar Vira Carro, está compreendida na bacia hidrográfica, na região do Alto São Francisco em Minas Gerais, que abrange das nascentes dos rios São Francisco, Rio Indaiá e Rio Borrachudo até o reservatório da Represa de Três Marias.

5.3.2 Características biológicas: Conforme registro no IBGE este bioma é o mais extenso em todo o estado de Minas Gerais, cuja vegetação dominante apresenta árvores com alturas variáveis, que se dispõem de forma espaçada de modo que as copas não se tocam e que podem alcançar até 8 metros, a vegetação arbórea e arbustiva geralmente é composta por indivíduos tortuosos e com folhas coriáceas e/ou pilosas.

- **Vegetação:** A Fazenda Espinho está inserida no bioma cerrado. Área de fitofisionomia de cerrado, encontra-se presente a vegetação de campo a cerrado, sendo que a propriedade possui vegetação com as seguintes características: árvores de pequeno, médio e alto porte de tronco tortuoso, com casca espessa e folhas coriáceas, mais ou menos distantes umas das outras, onde a vegetação campestre apresenta poucas árvores e arbustos bastante espaçados entre si, e com um estrato herbáceo contínuo, com muitas espécies de subarbustos e ervas. A intervenção requerida ocorrerá em área de fitofisionomia de cerrado. Conforme censo florestal apresentado, as espécies de maior ocorrência são Pau Terrinha (*Qualea parviflora*); Pau Terra (*Qualea Grandiflora*); Tingui (*Magonia pubescens*); Muricizinho (*Byrsonima verbascifolia*); Capitão (*Terminalia argentea*); e alguns indivíduos protegidos por lei *Caryocar brasiliense* (Pequizeiro) e *Handroanthus ochraceus*, *H. pulcherrimus*, *H. caraiba* (Ipê amarelo), *Astronium fraxinifolium* (Gonçalo Alves) que representam somente média de 4% da abundância. Segundo a Lei nº20.308, de 27 de julho de 2012, as espécies *Caryocar brasiliense* e espécies de Ipê-amarelo e pau-d'arco-amarelo, pertencentes aos gêneros *Tabebuia* e *Tecoma* são de preservação permanente. Não correrá supressão de árvores protegidas por lei nem imunes de corte, como também frutíferas.

- **Fauna:** O estudo apresentado traz informações secundárias qualitativas acerca da avifauna, herpetofauna, mamíferos e insetos.

Fauna é composta por insetos, animais peçonhentos do gênero *Botrophs* e *Crotalus*, teiús e lagartos do cerrado. Mamíferos: raposas, lobos, tatus.

Espécies da fauna contendo comuns à região: *Eupetomena macroura* - beija-flor-tesoura; *Caprimulgus parvulus* - Curiango; *Columbina minuta* - Rolinha; *Cariama cristata* - Seriema ; *Pitangus sulphuratus* - bem-te-vi; *Dasyus novemcinctus* - tatu-galinha; *Didelphis albiventris* - Gambá; *Crotalus durissus* - Cascavel; *Tupinambis merianae* - Teiú entre outras.

Cabe destacar que durante a vistoria não foi possível visualizar espécies da fauna ameaçadas extinção, como também não foi visualizado nenhum mamífero da fauna silvestre, e sim apenas alguns insetos voadores e aves como a seriema, a maritaca, o tico-tico, tucanos.



Foto 3: Área requerida, parcela 01 Localização sentido ao sudeste. Foto 4: Área requerida, parcela 04 Localização sentido ao norte.



Foto 5: Área requerida, parcela 06 Localização sentido ao norte. Foto 6: Área requerida, parcela 09 Localização sentido ao sudeste.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de análise para supressão de 84,78 hectares de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, na Fazenda Espinho lugar Vira Carro, município de Morada Nova de Minas. O objetivo é desenvolvimento na área de atividades pecuárias. Conforme documentação apresentada e referenciando a vistoria realizada in loco e análise em questão está sendo feita para o uso alternativo do solo. Constatamos que não há área subutilizada, não constatado supressões de vegetação ilegais, reserva legal.

Foi verificado que a propriedade com área de 197,40,58 ha, tem 47% de cobertura florestal remanescente, passível de supressão, sendo a fitofisionomia predominante cerrado *stricto sensu*, para atender o objetivo de formação de áreas de pastagens, interesse do produtor rural requerente.

As áreas de preservação permanente se encontram parcialmente preservadas com vegetação nativa típica do Bioma Cerrado. Uma área de 2,9549 hectares se encontra com uso antrópico consolidado. Considerando a solicitação para supressão de vegetação nativa na propriedade, essas áreas deverão ser recuperadas, com base no § 15 do art. 16 da Lei 20.922 de 2013. Para atendimento dessa obrigação, foi apresentado Projeto Técnico de Reconstituição da Flora no âmbito do processo de intervenção ambiental (43403532). As áreas a serem recuperadas estão descritas na tabela 2, página 30 do projeto (imagem abaixo).

Tabela 2: Quantitativo das áreas passíveis de reconstituição dentro das áreas de preservação permanente da Fazenda Espinho.

ÁREA - PTRF	PONTO	COORDENADAS UTM (SIRGAS 2000)		COORDENADAS GEOGRÁFICAS (GMS)		ÁREA (ha)
		X	Y	OESTE	SUL	
1	4	454847.93	7931825.40	45°25'41.68"	18°42'15.84"	0,2551
2	3	454777.16	7931563.37	45°25'44.12"	18°42'24.36"	0,6419
3	2	454735.99	7931459.11	45°25'45.53"	18°42'27.75"	0,1957
4	1	454705.16	7931303.25	45°25'46.60"	18°42'32.82"	1,7983
	5	454700.24	7931244.15	45°25'46.77"	18°42'34.74"	
	6	454745.46	7931118.67	45°25'45.24"	18°42'38.83"	
	7	454773.04	7931004.55	45°25'44.31"	18°42'42.54"	
5	8	454919.69	7930504.57	45°25'39.34"	18°42'58.82"	0,0939
TOTAL						2,9549

Em relação à reserva legal, notou-se que o Cadastro Ambiental Rural da propriedade foi feito corretamente, correspondendo à área do imóvel rural, bem como ao seu uso atual. A área de reserva legal se encontrada preservada, tendo sido averbada em 41,00 hectares de vegetação nativa, fitofisionomia de cerrado *stricto sensu*, correspondendo a 20,77 % da área total do imóvel. Assim, tanto o cadastro ambiental rural quanto a reserva legal atendem aos pré-requisitos da legislação ambiental vigente para que seja autorizada a intervenção ambiental requerida no âmbito deste processo.

Nos estudos apresentados no PUP, verificou-se a ocorrência na área requerida para a intervenção ambiental da presença de 11 indivíduos de espécie legalmente protegidas (*Caryocar brasiliense* - Pequi), sendo que não foram encontradas espécies ameaçadas de extinção. Foi encontrada ainda 52 indivíduos de ipê amarelo (*Tabebuia sp.*).

Cabe ressaltar que as espécies legalmente protegidas e ameaçadas de extinção não serão autorizados neste parecer.

Segundo estudo técnico apresentado, haverá produção de 3.581,65 m³, sendo 3.277,167 m³ de lenha de floresta nativa e 304,4830 m³ de madeira de floresta nativa. As taxas florestais foram quitadas no âmbito do processo, faltando apenas o recolhimento da reposição florestal, caso o processo seja deferido pela supervisão regional.



Foto 7: Área de APP, lado direito córrego Espinho, lado esquerdo pastagem (área antropizada).

A atividade a ser desenvolvida na área será a criação de bovinos em regime extensivo, sendo dispensada de licenciamento ambiental (item 5.2). Em análise às restrições ambientais constantes no IDE SISEMA, não foi encontrada fator que impedisse a autorização da intervenção ambiental solicitada. Além disso, há de ressaltar que a vulnerabilidade natural predominantemente Alta / Média verificada na área justificam medidas de preservação para que a intervenção ambiental tenha seu impacto reduzido sobre a biota: para isso, serão utilizadas três estratégias principais, sendo a manutenção de árvores isoladas na área de pastagem, a proteção da reserva legal em porcentagem superior ao mínimo exigido por lei (20,77 % da propriedade) e recuperação das áreas de preservação permanente com uso antrópico consolidado.

A intervenção ambiental solicitada não tem compensação florestal prevista na legislação ambiental vigente, uma vez que ocorrerá em área comum de 84,78 hectares, com fitofisionomia típica do Bioma Cerrado, para o desenvolvimento de atividades pecuárias, sendo que as árvores legalmente protegidas serão preservadas do corte.

Considerando o histórico das imagens do Google Earth, em consulta a infraestrutura de dados espaciais do SISEMA - (IDE-Sisema), considerando o PUP apresentado, concluímos que não há impedimentos legais para a autorização da intervenção ambiental requerida. A caracterização ambiental descrita no PUP corresponde com o observado em vistoria.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

IMPACTOS AMBIENTAIS PREVISTOS:

Meio Físico:

1. Perda de solo por erosão;
2. Possível contaminação do solo e da água por vazamentos de óleo diesel e lubrificantes provenientes de troca de óleo dos tratores e motosserras.
3. Alterações das características físicas do solo devido a exploração do mesmo;
4. Compactação do solo devido ao trânsito máquinas e pessoas;

Flora:

1. Redução da área florestal nativa da propriedade com a consequente diminuição da Biodiversidade local;
2. Diminuição da biodiversidade local.

Fauna:

Uma vez que a vegetação serve de abrigo e fonte de recursos para a fauna, a seguir são listados os impactos esperados sobre os animais:

1. Redução da área para abrigo e alimentação da fauna silvestre;
2. Afugentamento de fauna pelo ruído e trânsito de veículos e pessoas;
3. Eventuais acidentes com animais nas estradas de acesso ao local.

PROPOSTAS MITIGADORAS:

1. Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.

2. Utilizar meios de afugentamento de fauna.

3. Serão fixadas placas advertindo contra a caça, pesca e/ou corte de espécimes vegetais nas áreas protegidas por lei.

4. Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.

5. Preparo do solo será feito em nível evitando a instalação de processos erosivos;

6. Elaboração de análises para correção do solo e monitoramento anual do mesmo.

7. Realizar a troca de óleo dos equipamentos e maquinário somente em local estruturado para tal, máquinas com Kit Ambiental.

8. Executar as operações de remoção da cobertura vegetal no sentido Sul-Norte iniciando pelo local mais próximo à rodovia que passa no lado oeste do imóvel com a finalidade permitir o afugentamento da fauna na direção dos remanescentes de vegetação nativa a norte, sul e leste dos imóveis. (prazo: durante toda a execução da obra).

9. Realizar atividades de resgate e destinação da fauna silvestre durante a realização das atividades de intervenção ambiental e implantação do empreendimento.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de pedido de intervenção ambiental por meio da supressão de vegetação nativa no bioma cerrado, não se tratando de áreas especialmente protegidas.

A competência para análise e decisão está disciplinada pelo Decreto nº. 47.892, de 2020, competindo a equipe técnica da URFBio Centro Norte analisar o pedido em razão da localização do imóvel se dar no Município de Morada Nova de Minas e da atividade que não está sujeita ao licenciamento ambiental, conforme atestado no item 4.2 deste parecer.

A área na qual se requer a intervenção pertence ao Requerente.

As taxas de expediente e florestal encontram-se acostadas, conforme exigência prevista na Lei nº 22.796, de 2017.

A publicação referente ao pedido, conforme exige a Lei Federal nº. 15.971, de 2006, foi realizada.

Ao que se refere às questões ambientais, o imóvel no qual se requer a intervenção está devidamente cadastrado no Cadastro Ambiental Rural (CAR).

A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente como atesta o gestor do processo no item 3.2 deste parecer. A área de reserva legal do imóvel passou por adequação, mediante nova demarcação no imóvel.

A área e a vegetação, motivos da intervenção, não são consideradas especialmente protegidas, não tendo sido constatada nenhuma vedação legal para a autorização da intervenção requerida. Verifica-se a presença de espécies especialmente protegidas pela Lei nº 20.308, de 2012, para as quais não está autorizada a supressão.

Também não foram identificadas áreas abandonadas ou subutilizadas no imóvel conforme atesta o gestor do processo no item 4 deste parecer, assim como, inexistem qualquer vedações das previstas no art. 38 do Decreto nº 47.749, de 2019.

As áreas de preservação permanente estão parcialmente preservadas como se vê do item 5 e não são objeto de solicitação de intervenção. Foi apresentado PTRF para a recuperação das APP com uso antrópico consolidado.

Dos impactos previstos para a intervenção ambiental, caso autorizada, foram estabelecidas as medidas mitigadoras para a autorização.

Assim sendo, manifesta-se pela possibilidade jurídica de se atender ao pedido formulado pelo requerente e submete-se à análise e deliberação do(a) Supervisor(a) Regional.

Decidido sobre o que se requer, publicar a decisão conforme exigência prevista na Lei nº 15.971/2006 em seu artigo 4º e, caso autorizada a intervenção, exigir o comprovante do pagamento da reposição florestal, nos termos do que determina o Decreto nº. 47.749, de 2019, em seu art. 119, parágrafo segundo.

8. CONCLUSÃO

Considerando a ausência dos recursos hídricos próximos à área em que foi solicitada autorização para supressão de vegetação nativa e que essa área não contribui efetivamente para a recarga hídrica que alimenta o lençol freático.

Considerando o Decreto Estadual nº 47.749/2019 e a Lei Estadual nº 20.922/2013.

Considerando as informações disponíveis e a inexistência de restrições ambientais para realização da intervenção ambiental requerida na área.

Considerando a consulta à Plataforma IDE-Sisema.

Considerando a anotação de responsabilidade técnica dos profissionais envolvidos nos estudos protocolados.

Sugerimos o deferimento integral do requerimento de supressão de 84,78 hectares de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo na Fazenda Espinho localizados na zona rural do Município de Morada Nova de Minas para realização de atividades pecuárias (de criação de bovinos e equinos), desde que todas as medidas mitigadoras e compensatórias elencadas pela consultoria técnica e também pela equipe técnica do NAR Pompéu sejam atendidas em sua totalidade pelo empreendedor requerente.

Cabe ressaltar que este parecer favorável à Intervenção Ambiental requerida não exige o empreendedor de obter os demais documentos de regularização ambiental cabíveis conforme normas da SEMAD.

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não há.

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica.

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11.CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Implantar o PTRF para recomposição da área de 2,9549 hectares de preservação permanente com uso antrópico consolidado na propriedade (coordenadas UTM/SIRGAS 2000: 454710 e 7931207).	Junho de 2023.
2	Apresentar relatório anual de acompanhamento da implantação do projeto - PTRF (condicionantes 1) para recomposição da área de preservação permanente com uso antrópico consolidado, indicando as espécies e o número de mudas plantadas e replantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico.	Junho de 2028.
3	Cercar as áreas de reserva legal e preservação permanente da propriedade.	Junho de 2023.
4	Executar todas as medidas mitigadoras elencadas no PUP	Durante a validade do AIA.
5	Apresentar Certificado de Registro - IEF para as atividades desenvolvidas (Extrator ou fornecedor de produtos e subprodutos da flora nativa).	2 meses após a emissão do documento autorizativo.
6	Apresentar a Certidão de Registro de Imóveis com o Termo de Compromisso IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 47531221/2022 (47531221) averbado à margem da matrícula.	2 meses após a emissão do documento autorizativo.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

OBSERVAÇÃO: O corte das espécies legalmente protegidas e ameaçadas de extinção não estão autorizados neste parecer.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Amarildo César Ramiro
MASP: 1021250-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Letícia Horta Vilas Boas
MASP: 1.159.297-9



Documento assinado eletronicamente por **Letícia Horta Vilas Boas, Coordenadora**, em 15/08/2022, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amarildo César Ramiro, Servidor**, em 15/08/2022, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51123346** e o código CRC **7A30C524**.

Referência: Processo nº 2100.01.0016315/2021-81

SEI nº 51123346